

ATA DA 131ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 1999

Presidente: Gesner Oliveira  
Procurador-Geral: Amauri Serralvo  
Secretária: Sílvia Fernandes

Data: 04.08.99

Às 14h06min, o Presidente constatou a inexistência de quorum mínimo para o início da Sessão, presentes o Conselheiros Ruy Santacruz, João Bosco Leopoldino e o Procurador-Geral Amauri Serralvo.

Às 14h10min, constatada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão. Participaram o Conselheiros Lucia Helena Salgado, Mercio Felsky, Ruy Santacruz, João Bosco Leopoldino, Hebe Romano e Procurador-Geral Amauri Serralvo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Calliari.

Preliminares

Ata da 130ª Sessão Ordinária  
Aprovada por unanimidade.

Agenda Anual do CADE

O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, submeteu ao Plenário os termos da Agenda Anual do CADE. O Plenário por unanimidade, referendou o conteúdo da Agenda Anual apresentada.

IBRAC

O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, levou ao conhecimento do Plenário os termos de Ofício a ser encaminhado ao Senhor Ubiratan Mattos, cumprimentando-o pela sua eleição como Presidente do Instituto Brasileiro de Concorrência. O Presidente do CADE encaminhou, também, ofício ao Senhor Carlos Francisco de Magalhães cumprimentando-o pela sua nova função, por haver assumido a Presidência do Conselho Deliberativo do IBRAC. O Presidente do CADE, ainda, cumprimentou o Senhor Carlos Francisco de Magalhães pela excelente condução dos trabalhos durante o seu mandato como Presidente do IBRAC, em muito contribuindo para a promoção da cultura de concorrência no Brasil.

Comissão para incentivo ao estudo do Direito Econômico nas Universidades

O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, levou ao conhecimento do Plenário os termos de ofício encaminhando a Ministro da Educação, Doutor Paulo Renato de Souza, as sugestões formuladas pela Comissão de Formulação de Diretrizes Curriculares relativas à matéria de defesa da concorrência. O Presidente do CADE afirmou que as sugestões formuladas também serão enviadas à Comissão de Educação do Congresso Nacional.

Julgamentos

Ato de Concentração nº 08012.000018/98-52

Requerentes: Hermes – Sociedade de Investimentos Mobiliários e Imobiliários Ltda. e Itinga Participações S/A  
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubalino Miranda, Gianni Nunes de Araújo  
José Alberto Gonçalves da Motta e Aurélio Marchini Santos

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

02. Consulta Nº 0034/99

Interessado: Rádio Táxi Brasília Ltda.

Referência: Decreto 20 126 De 29/03/99 do Governador do Distrito Federal

Advogados: não consta nos autos

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Resposta: O Plenário, por unanimidade, determinou, nos termos do artigo 7º, inciso X da Lei 8884/94 o envio de ofício: (a) ao Governo do Distrito Federal solicitando a adequação do Decreto 20126/99 à Lei 8884/94, no prazo de 15 (quinze) dias, anexando-se ao ofício minuta de possível Decreto, (b) à Secretaria de Direito Econômico, a fim de que informe este Conselho sobre o andamento dos processos em trâmite naquela Secretaria, e que tenham por objeto a apuração de infração à ordem econômica no mercado de prestação de serviços de táxi no Distrito Federal (c) ao Senhor Delegado da 10ª Delegacia de Polícia do Lago Sul (Brasília - DF), a fim de que informe este Conselho sobre o andamento do inquérito policial n. 2283/98, e (d) ao Ministério Público Federal, a fim de que informe este Conselho sobre o andamento do Inquérito Civil Público n. 241/98. O Plenário, por unanimidade, determinou ainda

que, na hipótese de não atendimento da solicitação referida na alínea "(a)" por parte do Governo do Distrito Federal a Procuradoria do CADE deverá elaborar, em 15 dias, representação ao Ministério Público Federal, visando anulação judicial do referido Decreto.

03. Ato de Concentração nº 08012.000793/99-71

Requerentes: Amoco do Brasil e BP do Brasil Ltda.

Advogados: Marilena Casseb, Paulo Bekin, João Panceri e Rubens Pelegrino

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

04. Ato de Concentração nº 08012.004611/98-22

Requerentes: Abbot Laboratórios do Brasil e Murex Diagnósticos Ltda.

Advogados: Túlio Freitas do E. Coelho, Fábio de Souza Coutinho, Alessandro Marius Martins e Luciano Costa.

Relatora: Conselheira: Lucia Helena Salgado

Após o voto da Relatora, pela aprovação do ato de concentração sem restrições, e pela intempestividade de apresentação da operação, aplicando-se às requerentes multa no valor de 60.000 UFIR, o Conselheiro Ruy Santacruz pediu vista dos autos.

05. Ato de Concentração nº 08012.000097/99-18 (inversão de pauta)

Requerentes: Bwt Von Roll Isola Indústria e Comércio Ltda. e Vonroll Isola Holding Ag.

Advogados: Eduardo Boccuzzi, Gilberto Duarte de Abreu, Enio Luiz Delollo, Olavo Marchetti Torrado, Cláudio d Lima Rocha, Márcia Alyne Yoshida, Marco Ferreira Orlandi e Marcela Fukue Fukutaki

Relatora: Conselheira Hebe Romano

Após o voto da Relatora, pela aprovação da operação, sem restrições e pela tempestividade da apresentação da operação, os Conselheiros Lucia Helena Salgado, Mércio Felsky e João Bosco Leopoldino votaram pela aprovação da operação, sem restrições, e pela intempestividade da apresentação da operação, aplicando-se às requerente multa no valor de 60.000 UFIR. O Conselheiro Ruy Santacruz pediu vista dos autos. O Presidente Gesner Oliveir proferirá o seu voto após o voto de vista do Conselheiro Ruy Santacruz.

06. Ato de Concentração N.º 08012.000316/99-41

Requerentes: Volex Holdings do Brasil Ltda. e Telepart Cables Indústria e Comércio Ltda.

Advogado: Ernani de Almeida Machado, Antônio Corrêa Meyer, Moshe Boruch Sedaez, José Roberto de Camarg Opice, Luís Antônio de Souza, Nei Schilling Zelmanovits, Maria Cristina Cescon Avedissian, Eugênio da Costa Silva, Cristiane Romano Farhat Ferraz e Marcos Rafael Flech

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições. Quanto à preliminar de tempestividade, o Plenário, por maioria, vencidos os Conselheiros João Bosco Leopoldino e Hebe Romanc considerou a operação apresentada tempestivamente.

07. Processo Administrativo nº 08000.004451/93-28

Representante: Sindicato Nacional do Comércio Transportador - Revendedor - Retalhista de Óleo Diesel, Óleo Combustível e Querosene.

Representadas: Cia Atlantic de Petróleo, Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Esso Brasileira de Petróleo, Petrobrá Distribuidora, Shell do Brasil S/A, Texaco do Brasil S/A, Hudson Brasileira Petróleo e Sindicon - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes.

Advogados: João Geraldo Piquet Carneiro, Jairo Borba Cunha, José I. Antônio Barnewitz L. Orlandi, Leocadio d Almeida A. Filho, Gustavo Flichmans.

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

A Conselheira Relatora indicou o adiamento do julgamento do presente processo administrativo.

08. Processo Administrativo n 08012.007632/97-28

Representante: Servmed Saúde Ltda.

Representada: Unimed Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Cleudir Maria Goedert Beckhauser, Dario Reblin, Iolanda Volkmann, Edson Beckhauser, Andrietta Kretz

Relator: Conselheira Lúcia Helena Salgado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, caracterizou a conduta da representada Unimed Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico como infrativa à ordem econômica, nos termos do artigo 20, inciso I e 21, incisos IV, V e VI da Lei 8884/94, determinando: (a) a aplicação, à representada, de multa no valor de 60.000 UFIR, equivalente a R\$ 58.620,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais), (b) que a representada comunique aos seus associados o teor desta decisão, no primeiro boletim interno a ser distribuído pela representada, após a publicação do acórdão desta decisão no Diário Oficial, (c) que a representada comprove perante o CADE o cumprimento desta determinações, no prazo de trinta dias da publicação do acórdão desta decisão, (d) a aplicação à representada, nos termos do artigo 25 da Lei 8884/94, de multa diária no valor de 6.000 UFIR, equivalente a R\$ 5.862,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais), em caso de continuidade da prática infrativa após a publicação do acórdão desta decisão, e (e) o envio de cópia da íntegra dos autos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

09. Processo administrativo n.º 36/92

Representante: Murilo Régis Dantas

Representada: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S/A

Advogados: Antônio Egídio Dias e João Berchmans Correia Serra

Relatora: Conselheira Lúcia Helena Salgado

Após o voto da Relatora, pelo conhecimento do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento determinando o arquivamento do presente processo administrativo, o Conselheiro João Bosco Leopoldino pediu vista dos autos.

10. Processo Administrativo nº 60/92

Representante: Departamento Nacional de Proteção e Defesa Econômica - DNPDE "ex-officio"

Representada: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 4ª Região - Minas Gerais

Advogado: Pedro José Vilaça

Conselheiro João Bosco Leopoldino

Decisão: O Plenário, por maioria, vencidos o Relator e a Conselheira Hebe Romano, caracterizou a conduta da representada Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 4ª Região - Minas Gerais como infrativa à ordem econômica, nos termos do artigo 20, inciso I e 21, inciso II da Lei 8884/94, determinando a aplicação à representada de multa no valor de 6.000 UFIR, equivalente a R\$ 5.862,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais). O Plenário, por unanimidade, determinou: (a) que a representada abstenha-se de produzir qualquer tabela de preços ou divulgar qualquer outra informação sobre preço de serviços prestados por seus associados, bem como abstenha-se de tentar influenciá-los de qualquer modo que possa resultar na uniformização de condutas entre ofertantes destes serviços, concorrentes entre si, (b) que a representada comunique o teor da presente decisão ao seus associados publicando, às suas expensas, em meia página - no jornal de maior circulação na capital do Estado de Minas Gerais, por 2 (dois) dias consecutivos - o acórdão desta decisão, (c) que a representada comprove perante o CADI o cumprimento destas determinações, no prazo de trinta dias da publicação do acórdão desta decisão, e (d) aplicação à representada, nos termos do artigo 25 da Lei 8884/94, de multa diária no valor de 5.000 UFIR equivalente a R\$ 4.885,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), em caso de continuidade da prática infrativa após a publicação do acórdão desta decisão.

11. Processo Administrativo nº 65/92

Representante: DPDE (de ofício)

Representado: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

Advogados: Antônio José Ribas Paiva, Ana Lúcia Paschoal de Souza, Luiz Gonzaga Pinheiro

Conselheiro João Bosco Leopoldino

Decisão: O Plenário, por unanimidade, caracterizou a conduta da representada Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo como infrativa à ordem econômica, nos termos do artigo 20, inciso I e 21, inciso II da Lei 8884/94, determinando: (a) a aplicação à representada de multa no valor de 6.000 UFIR, equivalente a R\$ 5.862,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais), (b) que a representada, em 10 (dez) dias da publicação do acórdão desta decisão, revogue a tabela existente e abstenha-se elaborar e divulgar quaisquer tabelas de preços ou qualquer outra informação sobre preços dos serviços médicos veterinários entre seus associados, bem como abstenha-se de tentar influenciá-los de qualquer modo que possa resultar na uniformização de condutas entre ofertantes destes serviços, concorrentes entre si, (c) que a representada comunique o teor da presente decisão ao seus associados, através do boletim interno da categoria ou qualquer outro meio de comunicação, (d) que a representada, às suas expensas, publique em meia página - em um dos dois jornais de maior circulação no Estado de São Paulo, por 2 (dois) dias consecutivos - o acórdão desta decisão, (e) que a representada comprove perante o CADE o cumprimento destas determinações, no prazo de trinta dias da publicação do acórdão desta decisão, (f) aplicação à representada, nos termos do artigo 25 da Lei 8884/94, de multa diária no valor de 5.000 UFIR equivalente a R\$ 4.885,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), em caso de continuidade da prática infrativa após a publicação do acórdão desta decisão, e (g) o envio de cópia da íntegra dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

12. Processo Administrativo no. 08000.006457/96-28

Representante: Medical Service Serviços Ltda.

Representada: Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda./MS

Advogados: Edson Macari

Relatora: Conselheira Lúcia Helena Salgado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, caracterizou a conduta da representada Unimed - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. de Campo Grande, Mato Grosso do Sul como infrativa à ordem econômica, nos termos do artigo 20, incisos I, II e IV e 21, incisos IV, V e VI da Lei 8884/94, determinando: (a) a aplicação à representada de multa no valor de 60.000 UFIR, equivalente a R\$ 58.620,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais), (b) que a representada comunique o teor da presente decisão ao seus associados por qualquer meio interno de comunicação da representada para com os seus associados, (c) que a representada comprove perante o CADE o cumprimento destas determinações, no prazo de trinta dias da publicação do acórdão desta decisão, (d) a aplicação à representada, nos termos do artigo 25 da Lei 8884/94, de multa diária no valor de 6.000 UFIR, equivalente a R\$ 5.862,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais), em caso de continuidade da prática infrativa após a publicação do acórdão desta decisão, e (e) o envio de cópia da íntegra dos autos ao Ministério Público do Estado de

Mato Grosso do Sul.

13. Processo Administrativo n.º. 08000.004490/97-11

Representante: Rogério Santos Muniz

Representada: Companhia União de Refinadores de Açúcar e Café

Advogados: Aurélio Corbioli Júnior, Adhemar Lemes da Silveira, Diva Carvalho de Aquino, Eurípedes Antonio d Silva, Geraldo Valentim Junior, Teresinha Nogueira, Fátima Aparecida de Moraes, Julio Antón Alvarez, Sandr Aparecida Ramon Soler, Álvaro Luiz Rehder do Amaral, Wilson Nasser Sleiman, Adriana Rezende de Franç Teixeira da Silva, Carlos Francisco de Magalhães, Tercio Sampaio Ferraz Júnior, Eduardo Caio da Silva Pradç Baturia Rogerio Meneghesso Lino, Fábio Nusdeo, Orozimbo Loureiro Costa, José Carlos Guimarães Leite, Joaquir do Amaral Schmidt, Hermenegildo de Souza Rego, Ned Martins Barboni, José Martins do Nascimento Gonçalves Neto, Lúcia Stella Ramos do Lago, Ari Marcelo Solon, Ivan Douglas Molina sanches, Thomas George Macrande Maria da Graça Britto Garcia, Maria Augusta Fidalgo Velloso Ferreira.

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

A Relatora indicou o adiamento do julgamento do presente processo administrativo.

#### Despachos da Comissão de Acompanhamento de Decisões do CADE

14. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, submeteu ao Plenário os termos do Despacho n.º 136/99, referente a termo de compromisso de desempenho firmado pelas compromissárias Anheuser-Busch Incorporated e Ci Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos quando do julgamento do ato de concentração r 83/96. O Plenário, por unanimidade, referendou o Despacho.

15. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, submeteu ao Plenário os termos do Despacho n.º 137/99, referente a cumprimento das condições impostas às requerentes Carlsberg A/S e Cervejarias Reunidas Skol-Caracu S.A quando do julgamento do ato de concentração n. 122/97. O Plenário, por unanimidade, referendou o Despacho.

#### Material da Sessão em Arquivo Eletrônico

16. O Presidente Gesner Oliveira entregou à Secretaria do Plenário disquete contendo o material da 130ª Sessã Ordinária de Julgamento.

#### Ofícios

17. A Conselheira Lucia Helena Salgado levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios ns. LHS/73/99 LHS/95/99, LHS 112/99, LHS 111/99, LHS 61/99 e LHS 62/99, os quais foram referendados.

18. O Conselheiro Mércio Felsky levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios ns. 1670/99, 1689/99 1690/99 e 1700/99, os quais foram referendados.

19. O Conselheiro Ruy Santacruz levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios ns. 1676/99, 1679/99 1694/99 e 1695/99, os quais foram referendados.

20. O Conselheiro João Bosco Leopoldino levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios ns. 1669/99 1670/99, 1671/99, 1672/99, 1673/99 e 1704/99, os quais foram referendados.

21. O Conselheiro João Bosco Leopoldino, nos termos do artigo 8º do Regimento Interno do CADE, levou a conhecimento do Plenário os Ofícios do Conselheiro Marcelo Calliari ns. 1677/99 e 1678/99, os quais forar referendados.

22. A Conselheira Hebe Romano levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios ns. HTR 13/99, HTI 14/99 e HTR 15/99, os quais foram referendados.

#### Paralisação nos Serviços de Transporte Rodoviário

23. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, levou ao conhecimento do Plenário que fará solicitação à Procuradori do CADE sobre a existência de indícios de infração à ordem econômica acerca dos fatos ocorridos no passad recente, envolvendo o setor de prestação de transporte rodoviário. O Presidente do CADE afirmou que, se houve indícios, encaminhará à Secretaria de Direito Econômico representação visando apurar a existência de infrações ordem econômica.

#### Participação do CADE em eventos internacionais

24. A Conselheira Lucia Helena Salgado fez uso da palavra, informando o Plenário acerca das atividade desenvolvidas junto ao Office of Fair Trading e à Competition Commission, os órgãos de defesa da concorrência d Inglaterra, ressaltando que o material coletado será disponibilizado ao CID/CADE. O Presidente do CADE ressalto

que a experiência inglesa sobre defesa da concorrência é de grande valia para o Brasil, uma vez que aquela economia também sofreu, no passado, razoável intervenção estatal. A Conselheira Hebe Romano solicitou a Conselheira Lucia Helena que disponibilizasse o material coletado para os participantes do II Curso de Defesa da Concorrência, organizado pelo CADE em parceria com a ENAP.

A Sessão encerrou-se às 20h03min.

Brasília, 04 de agosto de 1999.

Silvia Fernandes  
Secretária do Plenário

Gesner Oliveira  
Presidente do CADE